



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 14 / 2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>15 / 05 / 20</u>	<u>19 / 05 / 20</u>	<u>19 / 05 / 2020</u>	<u> / / </u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO POR</u> <u>UNANIMIDADE</u>	

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio  
com a Associação de Pais e Amigos das Excepcionais  
APAE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## PROJETO DE LEI Nº 14. /2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barra do Ribeiro – RS, CNPJ nº 89.837.454/0001-25, nesta cidade, conforme Minuta de Termo de Convênio anexo, com vigência 02(dois) anos, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

Art. 2º. O valor do repasse será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, pago em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), iniciando-se a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.345/17, de 23 de março de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 15 de maio de 2020.

  
JAIR MACHADO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**Justificativa:**

O Projeto de Lei visa, especificamente, acrescer o valor do convênio anterior em razão da necessidade de reajuste inflacionário e da clara demonstração de destinação social do referido incremento financeiro.

Não há dúvida do grandioso trabalho realizado pela APAE em todo o território nacional, sendo de vital importância o convênio municipal com a referida entidade.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro, na cidade de Barra do Ribeiro – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.811.930/0001-76, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Machado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO RIBEIRO – APAE, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 74, Bairro Três Vendas, na cidade de Barra do Ribeiro – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 89.837.454/0001-25, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu presidente, Sr<sup>a</sup> Audrey Verônica de Caldas Oliveira, inscrita no CPF n.º 543.617.020-04, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – do Fundamento Legal**

Esse instrumento tem sua fundamentação legal na Lei Orgânica Municipal em seu art. 150, inciso II, e a Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ de 2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – do valor do Convênio**

Para execução do Convênio, a **CONVENENTE** repassará a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo prazo de 10 (dez) meses a partir da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA QUARTA –**

As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

### CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações

A **CONVENENTE** obriga-se:

- I – efetuar os repasses de recurso financeiro de acordo com o cronograma da cláusula terceira;
- II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução;
- III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;
- IV – examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela **CONVENIADA**;
- V – transportar os alunos até a sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

A **CONVENIADA** obriga-se:

- I – ressarcir a **CONVENENTE** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- II – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a **CONVENENTE** de qualquer ônus ou reivindicação perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos à utilização dos recursos.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo ou de orientação social da qual não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA SEXTA – da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada a **CONVENENTE** até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

expedida pela Secretaria da Fazenda e Administração e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento e;
- II – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONVENENTE** acompanhados dos respectivos comprovantes assinados pelo presidente da APAE (fotocópia).

Parágrafo único. Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas) deverão ser em nome da **CONVENIADA** e mantida em arquivo próprio, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Tribunal de Contas, pelo período de 05 (cinco) anos desde o protocolo de entrada da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – da Fiscalização**

A **CONVENENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito pela administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

II – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2.º Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA NONA – da Restituição**

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na hipótese da inexecução do objeto da avenca, ou de irregularidade em que resulte prejuízo ao erário conforme exigência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Julho de 1993, em seu artigo 116.

**CLÁUSULA DÉCIMA – do Prazo de Execução e de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio será 02(dois) anos, a contar da assinatura do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Alteração**

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Ação Promocional**

Em toda e qualquer Ação Promocional relacionada com o objetivo descrito na cláusula primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, § 1.º.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – do Convênio**

O presente Convênio revoga quaisquer outros que tenham sido firmados anteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro - RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Ribeiro, em \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Consultoria Jurídica

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**AUDREY VERÔNICA DE CALDAS OLIVEIRA**  
Presidente da APAE

Testemunhas:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

## Parecer Jurídico

### referente ao Projeto de Lei n.º 14/2020

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE*

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 01 (uma página) e a justificativa do projeto, em anexo a minuta do Convênio.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o disposto para os Municípios nos incisos I e II, do art. 30, da CF/88. Pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18, da CF/88, estabelecer convênios, com vistas a atingir objetivos em comum estabelecidos pelo próprio texto constitucional, como de modo específico, aqueles destinados à promoção da cidadania e da eficiência administrativa na prestação de serviços públicos aos administrados.

Ademais, A Lei Federal n° 12.786 /2013 inseriu várias alterações na Lei 9394/96 que trata das diretrizes e bases da educação nacional. O artigo 4º, que dispõe sobre os deveres para com a educação pública, mais especificamente em seu inciso III reza:

*III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

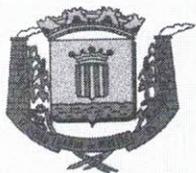
Neste sentido, o presente projeto de lei, visa cumprir o disposto na lei, mediante atendimento especializado para alunos portadores de necessidade especial.

As despesas decorrentes do presente projeto de lei, possuem suporte orçamentário previsto. O repasse do auxílio financeiro se dará através de contrato administrativo de prestação de serviços da APAE, conforme minuta de contrato em anexo ao Projeto de Lei. O presente Projeto de Lei atende aos demais requisitos Legais e Constitucionais, estando apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

É pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 16 de maio 2020

Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

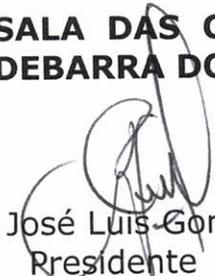
**PROJETO DE LEI Nº 14/2020**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE"**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

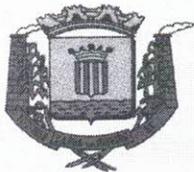
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 14/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de MAIO de 2020.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2020**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE"**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá

Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva

Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 14/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 19 de MAIO de 2020.

Athos do Amaral Maicá  
Presidente

Lucas Campos da Silva  
Secretário

Eduardo Bischoff  
Relator